



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 48

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Edital	6
Licitações e Contratos	13
Contratos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 48

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.414, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Marau para o exercício de 2017.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Marau para o exercício de 2017, crédito suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte e mil reais), nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

12.364.0014.2035 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 180.000,00

Fonte: 001 Livre

SECRETARIA MUN. DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

06.182.0053.2129 – AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.

33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 240.000,00

Fonte: 001 Livre

Art. 2º Para suprir os ajustes descritos no artigo anterior, utiliza-se a redução de dotação no valor de R\$ 420.000 (quatrocentos e vinte e mil reais), nas dotações do Poder Legislativo, abaixo descritas:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0101.01.031.0001.1001 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

44.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 50.000,00

Fonte: 001 Livre

0101.01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL R\$ 60.000,00

31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 45.000,00

31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P. CIVIL R\$ 40.000,00

33.90.14 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00

33.90.31 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCOMOÇÃO R\$ 5.000,00

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 40.000,00

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 70.000,00

44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 70.000,00

Fonte: 001 Livre

0101.01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA LEGISLATIVO INFORMATIZADO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

Fonte: 001 Livre

0101.01.031.0001.2005 DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ R\$ 10.000,00

Fonte: 001 Livre

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 48

Página 3 de 13

LEI Nº 5.415, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares, em situação consolidada até a data de publicação desta Lei, no território do Município de Marau/RS.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Até a data de publicação desta Lei, a regularização de construções executadas clandestina ou irregularmente, em desacordo com a Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000 que instituiu o Plano Diretor e suas alterações, Lei Municipal nº 3.322 de 11 de novembro de 2002 que institui o Código de Obras e suas alterações, será realizada na forma que segue.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – construção irregular: aquela cuja licença foi expedida pelo Município, porém, executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

II – construção clandestina: aquela executada sem prévia autorização do Município, ou seja, sem projetos aprovados e sem a correspondente licença;

III – construção parcialmente clandestina: aquela correspondente à ampliação de construção legalmente autorizada, porém, sem licença do Município.

Art. 2º São regularizáveis, desde que situados em logradouros públicos oficializados pelo Município, em faixas de domínios de rodovias estaduais ou em condomínios por unidades autônomas:

I – as construções destinadas a residências unifamiliares, bem como os aumentos e reformas nelas executadas;

II – os prédios de habitação coletiva, bem como os aumentos e reformas neles executados;

III – as construções destinadas a atividades não residenciais, bem como os aumentos e reformas nelas executadas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se logradouros públicos oficializados pelo Município, aqueles que se originaram de regularização fundiária, de parcelamento do solo e vias consolidadas,

§ 2º Excetuam-se do disposto nesta Lei as edificações construídas nas faixas de domínio de linhas de transmissão de energia elétrica e construídas sobre as faixas de domínios do traçado viários de rodovias estaduais e que não possuem autorização do órgão competente para utilização da faixa de domínio e as edificações sob as faixas de projeção de ruas futuras.

§ 3º. Excluem-se do disposto neste artigo as construções e prédios, bem como aumentos e reformas nele executados:

I - que não atendam, o recuo viário (faixa de rolamento e passeio público) determinado pelo Município;

II - quando localizados em áreas sobre coletores pluviais e cloacais.

III - quando localizados em área de risco ou de preservação permanente.

Art. 3º As edificações, bem como os acréscimos e as reformas neles executados, que se enquadram nas especificações abaixo, poderão ser passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, mediante aprovação por Comissão Especial a ser instituída na forma do art. 9º desta Lei, mesmo:

I. Que não atendam o recuo viário determinado pelo Município;

II. Quando localizados em áreas sobre coletores pluviais e cloacais e adutoras;

III. Quando localizados sobre parcelamentos irregulares e/ou logradouros públicos não oficializados; e

IV. Outros casos de interesse público e social não enumerados acima.

Art. 4º A regularização será concedida nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

I – Pagamento das taxas relativas a licença para execução de obras e do ISS (Imposto Sobre Serviços) na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 48

Página 4 de 13

forma da legislação tributária municipal;

II – Para as edificações irregulares que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos na lei de Uso e Ocupação do Solo (Índice Aproveitamento e Taxa de Ocupação), respeitando o estabelecido no Código Civil Brasileiro, mediante pagamento das taxas e do ISS estabelecido no inciso I deste artigo e da multa compensatória equivalente ao valor de 70% (setenta por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo;

III – Nas edificações irregulares comercial e ou residencial unifamiliares ou plurifamiliares localizadas na zona ZCM (zona comercial mista), que se encontram atingidas por recuo frontal, lateral, fundos, saliências e entrâncias, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Plano Diretor, o valor da multa compensatória de 70% (setenta por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) de área irregular, salvo nos casos em que a construção atinja área reservada para traçado viário e que não atenda o mínimo de 1,50 m de distância entre o passeio e a edificação.

IV- Nas edificações irregulares localizadas nas zonas não atingidas pelo inciso III, que se encontram atingidas por recuo frontal, lateral, fundos, saliências e entrâncias, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Plano Diretor, o valor da multa compensatória de 40% (quarenta por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) de área irregular, salvo nos casos em que a construção atinja área reservada para traçado viário e que não atenda o mínimo de 1,50 m de distância entre o passeio e a edificação.

V – Para as construções plurifamiliares com irregularidades no pé-direito mínimo, será cobrada além das taxas e do ISS previsto no inciso I deste artigo, multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²), quando a irregularidade for até 50 centímetros e 40% (quarenta por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²), quando a irregularidade for superior a 50 centímetros;

VI – Para as construções unifamiliares com irregularidades no pé-direito mínimo será cobrada além das taxas e do ISS previsto no inciso I deste artigo, multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²), quando a irregularidade for até 50 centímetros e 12% (doze por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²), quando a irregularidade for superior a 50 centímetros;

VII – As Edificações que estiverem em desacordo com o número de vagas para estacionamento inferior exigido, recolherão as taxas e o ISS de que trata o inciso I deste artigo e multa compensatória de 30% (trinta por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) a regularizar.

§ 1º O Valor do CUB (Custo Unitário Básico) ponderado a ser utilizado na graduação da multa compensatória, será o publicado mensalmente pelo Sinduscon Passo Fundo-RS.

§2º Quando a obra estiver em desacordo com mais de um dos dispositivos de controle das edificações, a regularização efetivar-se-á pelo pagamento da multa de maior valor.

§ 3º As multas previstas nesta lei serão aplicadas observando o limite mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de 300.000,00 (trezentos mil reais), já considerado o valor de desconto previsto no § 1º do Art. 5º.

Art. 5º. O pagamento das multas previstas nesta Lei poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, a requerimento da parte interessada, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidindo correção das mesmas através da variação do IGPM.

§1º Na hipótese de pagamento a vista, após consolidado as infrações, poderá o beneficiado efetuar o pagamento com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total das multas compensatórias.

§2º Na hipótese de pagamento parcelado, a regularização da obra somente se efetivará após a integralização do pagamento da multa, salvo, à critério do Município, se for aceito garantia real ou fiança bancária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 48

Página 5 de 13

para pagamento de valor 50% (cinquenta por cento) superior ao da multa.

Art. 6º Ressalvadas as taxas e multas previstas nesta Lei, as construções clandestinas ou irregulares, que vierem a ser regularizadas, ficam isentas das penalidades pecuniárias estabelecidas na legislação municipal tributária e de obras.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente no que se refere aos procedimentos administrativos e documentos indispensáveis para a regularização das construções, definindo:

I – o prazo para os interessados requererem a regularização das obras clandestinas ou irregulares;

II – Os documentos indispensáveis para a regularização de obra clandestina ou irregular, que deverão ser apresentados pelos interessados;

§ 1º Dentre os documentos a que se refere o inciso II deste artigo, deverá constar a apresentação de laudo técnico, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, comprovando que a obra foi concluída em data anterior à publicação desta Lei e que apresenta condições de segurança e habitabilidade.

§ 2º Sempre que a regularização tratar de afastamentos laterais e de fundo, o proprietário deverá apresentar autorização por escrito dos proprietários dos imóveis lindeiros, com firma reconhecida e averbado na matrícula de ambos os lotes, consentindo com a regularização da edificação, mesmo que em desacordo com as disposições regulamentares dos direitos de vizinhança, previstas no Capítulo V do Título III, que trata “Da Propriedade”, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

Art. 8º A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto ao uso irregular, ou à permanência de atividades irregulares porventura instaladas no imóvel.

Art. 9º Fica criada a Comissão Especial para o Programa de Regularização de Edificações, não remunerada, composta por 5 (cinco) membros a serem designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Os casos omissos e conflitantes desta Lei serão analisados e deliberados pela Comissão Especial para o Programa de Regularização de Edificações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 18 meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2017
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário de Administração

LEI Nº 5.416, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº. 5.376, de 18 de agosto de 2017, que autoriza o poder executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

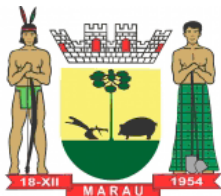
Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº. 5.376 de 23 de agosto de 2017, que autoriza o poder executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, já alterado pela Lei Municipal nº. 5.400, de 23 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

....

II- Para as adesões realizadas até a data de 29 de março de 2018, serão concedidos os descontos de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros moratórios, podendo o saldo devedor ser parcelado em até 5 (cinco) vezes, com a primeira parcela paga no ato de adesão.”

Art. 2º - Fica alterado também, o art. 11 da Lei Municipal nº. 5.376/17, passando a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 48

Página 6 de 13

“Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá a vigência até 29 de março de 2018.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário de Administração

LEI Nº 5.417, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.080, de 25 de outubro de 2006, alterada pela lei Municipal n. 5.100 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não-tributários

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o §2º do Art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.080, de 25 de outubro de 2006, alterada pela lei Municipal nº. 5.100 de 30 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 2º Na hipótese dos custos para cobranças judiciais, incluindo custos de manutenção da estrutura administrativa necessária e custas judiciais, estimados em 120 URMs (cento e vinte Unidades de Referência Municipal), serem superiores ao valor atualizado da dívida, não justificando o ajuizamento da ação, não será efetuada a cobrança judicial.

...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário de Administração

Concursos Públicos / Processos Seletivos

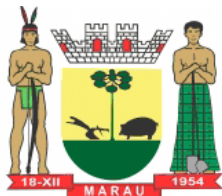
Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE RESULTADOS PRELIMINARES DAS PROVAS Nº 208/2017

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS por prazo determinado junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público o resultado preliminar das provas do Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 193/17 e na Lei 5408 de 27 de novembro de 2017.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS

NOME	NOTA
ADEMILSON VIANA	16
ADRIANA CARVALHO	15
ADRIANA DO SACRAMENTO	12
ADRIANA REGINA ARGENTON	16
ALCEU SOARES DA ROSA	00
ALEX SANDRO DO SACRAMENTO	09
ALEXANDRE ROSSI DA ROSA	14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

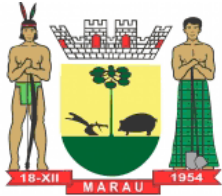
Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 48

Página 7 de 13

ALEXSANDER RAMOS	13
ALICE DOS SANTOS DORNELLES	11
ANA CAROLINA BONAMIGO	17
ANA FLAVIA TAVARES DA SILVA	09
ANA PAULA BERNARDON	00
ANA PAULA CHRISTAN	16
ANA RICARDO MARIANO	10
ANDIANARA MATOS PEREIRA MARQUES	11
ANDRÉIA DA SILVA	11
ANDREIA DE FATIMA SANTO DE FARIAS	12
ANDREIA ELISA MINOSSO	00
ANDREIA LIMA DA SILVA	00
ANDRESSA FRANCO HAUENSTEIN	10
ANGELA TIMBOLA	12
ANGELICA RODRIGUES BORGES	07
ANTONIO EURICO CAETANO	11
ARIANE BATISTA DA COSTA MIRANDA	00
ASCHELEI BASTOS LEHR	15
BEATRIZ BEDENDO	00
BRUNA CRISTINA MIRANDA DE BOVI	16
CARLA VALERIA FRONZA	17
CAROLINE CONSOLADORA COLET	09
CAROLINE SANTOS GONÇALVES	12
CAROLEE SALVADORI DA SILVA	12
CATIANE MARIOSA DE CAMARGO	07
CATIELE MARIOSA DE CAMARGO	09
CENI FATIMA PRESTES	09
CLEIDE RODRIGUES DA SILVA	10
CLEMILDE AMARAL RAMOS	00
CRISTIANE RIGO	11
CRISTINA ZOBICH	14
CRISTOPHER DOS SANTOS DALLO	00
DAIANE SOUZA DA SILVA	15
DANIELA MARCHIORO	14
DANIELA MEDIANEIRA POMMER	15
DANIELE PIMENTEL	14
DAYANE FRANCISCO	11
DEBORA JOSEANE DA SILVA	10
DENISE MENEZES	00
DLAITON MACULAN	13
EDUARDA NUNES DA SILVA	09
EDUARDO CARVALHO	06
EDUARDO STIEVEN	17
ELENARA SILVIA DA ROCHA	10

ELENICE DE SOUZA	00
ELENICE FATIMA ZANDONAI	09
ELIS ANGEL MIRI DOS SANTOS MACULAN	00
ELISABETE SOLDÁ	08
ELISMARA DA ROSA	11
EQUETOR SIQUEIRA CARVALHO	13
ERICA PIRES BERNARDINO DE OLIVEIRA	12
FABIANA FERREIRA	12
FERNANDA ZANIN	13
FERNANDO FLORES CALSA	12
FRANCIELI BARANOSKI	18
GISLAINE RODRIGUES BORGES	09
GLECIA PEREIRA BATISTA	00
GRAZIELA ZANATTA	13
GRAZIELE DE OLIVEIRA	00
GUILHERME VESCOVI DE OLIVEIRA	17
HERON SALVADORI DA SILVA	12
IDIANE ZANCANARO	06
ISMAEL DE LIMA VIEIRA	00
IVANETE MATTE CARVALHO	08
JACILENE DO NASCIMENTO SILVA	11
JAQUELINE RISSARDO	12
JEANE MAIA PRATES	14
JESSICA MARINA KEMMERICH BASTOS	09
JOSÉ CARLOS MARQUES	15
JOSEANE TELÓ JUBELLI FERRAZ	00
JULIANO RAMALHO	07
JUSSANDRA DA SILVA SOARES	12
KARINA MACULAN	17
KATIUCIA HOPPE	10
KEILA ANDRIELI CAETANO DA CRUZ	10
KEITH ANDREIA SIQUEIRA	14
LARISSA DE OLIVEIRA	14
LEONATAS DA SILVA SANTOS	12
LETICIA DOS SANTOS	00
LETICIA RIBEIRO	00
LISIANE BORDIN	13
LUANA RISSARDO	11
LUCIANA CARDOZO DORNELES	17
LUCIANA XAVIER GAZOLA	00
LUCIMAR MORAES MARTINS	13
LUIS FERNANDO INOCENCIO	17
LUIZ HENRIQUE BUENO PINTO	13
MABEL CRISTIANE SALVADORI DA SILVA	14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 48

Página 8 de 13

MAILON FOIATTO	10
MARCO ANTONIO PICCOLI	14
MARIA CAROLINE KEHL	16
MARIA IDALINA CHAVES DE OLIVEIRA	09
MARISA ROSENIRA DA SILVA	05
MARISTELA XAVIER	13
MARIZETE DE MATOS	08
MICHELE DA SILVA MORAIS	00
MIRIÃ DUTRA BRITTES	00
NATAN PIRES DOS SANTOS	10
NATASHA ROSALES DE ARAUJO VARELA	00
NELI CRISTINA SCHENATO	00
NELSI PRESSI	00
NEUFANES BERTONCELO GIRARDI	09
ODAIR JOSE MOZENA	16
ODENEA TOCCOLINI JARCZEWSKI	14
ODETTE TERESINHA DA SILVA	10
PABLO DOS SANTOS ORTIZ	14
PATRICIA DIEHL	12
PIERINA MARINETE DALCHIAVON	07
RAFAEL DO SACRAMENTO VIANA	13
RAQUEL DE FATIMA NAZARIO	11
RENAN DAL ALBA	13
RENAN GABRIELLI MÂNICA	15
RONALDO JOSÉ FLORES	00
ROSANGELA CHAVES PAESE	15
ROSANGELA DA CRUZ	11
ROSANGELA PADILHA	09
ROSELI RODRIGUES DE MORAES	15
SABRINA QUADROS GOETZ	10
SALETE NUNES DOS SANTOS	14
SAMANTA DOS SANTOS	16
SILMARA CHAVES	13
SILVANA FATIMA DA CRUZ DE OLIVEIRA	00
SILVANE FÁTIMA VOLPATTO	11
SILVIA MARA ZANATTA	00
SIMONE DA SILVEIRA BARBOSA	00
SUELEN DA SILVEIRA RODRIGUES	00
SUMARA BERNARDO PAIM	07
SUSANA RAMALHO	16
TAISE DA SILVA	00
TALITA SANTIN DE SOUZA	07
TAMIRES HOPPE DO AMARAL	17
THALIA LEITE DE FARIA	17

THALLISON PEREIRA	05
UELLITON ABREU DOS SANTOS	10
VANDERLEIA DO SACRAMENTO	18
VERA LUCIA BOFF	09
VERA LUCIA BORGES	13
VIVIANE DOS SANTOS BARRETO	00
VIVIANE MILESKI CHAVES	00
ZENAIDE QUADROS JONER	10

Marau 21 de dezembro de 2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL RESULTADOS PRELIMINARES APÓS ANÁLISE DE TÍTULOS Nº 209/2017

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de MÉDICO 40 H, MÉDICO 20 H, MÉDICO VETERINÁRIO 40H, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 40 H, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICOLOGA, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO e ODONTÓLOGO por prazo determinado junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a relação preliminar de resultados após análise de títulos para o Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 194/17 e na Lei 5408 de 27 de novembro de 2017.

MÉDICO - 40 HORAS

CANDIDATO	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
ADRIANO FERNANDES CESAR	129.2
ANA CLAUDIA LEICHTWEIS	160.6
BARBARA PERUSSATTO	126.7
CAMILA AURÉLIO COELHO	128.8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 48

Página 9 de 13

CAMILA WINK SOARES SCHNEIDER BARROS	Não apresentou documentação
DEISI PORTO MENTA CORRALO	45
FILIFE RODRIGUES SILVEIRA	127,4
HENRIQUE TESSARO	128,5
JEAN CLAUDIO LOTTICI	Não comprovou documentação
JUAN TIAGO NUNES PAGNUSSAT	129,3
LAUREN RECH PAIVA	65
ROSELENE TELMA DEL MONACO SENE	149,4
TAINARA MARCON FINCATTO	95,6
WALESKA NUNES MAFFEI	125

MÉDICO - 20 HORAS

BARBARA PAULA MAGALHÃES DE DEUS	179,1
BARBARA PERUSSATTO	127,6
CARLA MARISE ÉVORA SILVA LIMA DE QUADROS	179
LIANA REGINA GUSELLA TONIAL	110
WALESKA NUNES MAFFEI	125

MÉDICO VETERINÁRIO – 40 HORAS

ELIAS ROSO ROSSETTO	95
GUSTAVO GRAZZIOTIN FINGER	119,8
KATIA CRISTINA DE PAULA	60
LUCAS EDUARDO TOMASI	118,7
MARCOS BARRETO DOS REIS	127,4

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – 40 HORAS

ANA CLAUDIA THOMASI	87
ANGELICA DA ROSA	12
CAMILA DALCHIAVON	Sem formação na área
ELENICE FATIMA ZANDONAI	4
FRANCIELLY FREITAS	134,4
LILIANE BROCCO	69,7
LIZETE GRANDO BISOLO	7
LUCIANA PIANO DE OLIVEIRA	Sem formação na área
LUSIANE GOBI SAVI	2,9
MARIVONE LOMBARDI MARAFON	Sem formação na área
MIRIA HELENA ALLEBRANDT	2,3

TERAPEUTA OCUPACIONAL – 20 HORAS

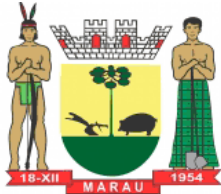
ANA PAULA GIORDAN MASETTO	Sem formação na área
LISIANE DE MATOS DAL BELLO	149,9

PSICÓLOGO - 20 HORAS

ALICE ZIEMNICZAK	110,3
ANA CAROLINE SECCO	180
ANA MARIA PRADEGAN PAESE	140
ANGELICA REZENDE REIS	204,7
BRUNA MARÓSTICA	115
CAMILA ERPEN ZARDO	131,8
CASSIA REGINA FILIPPI	163,9
CRISTIANE PALAORO	217,1
CRISTINA MESQUITA LOTHAMMER	218
DAIANE DE LIMA	80
DAIANE GARCIA SAVI	110
EDIVA LUCIA CONFORTIN	42,9
ELIANE MARIA BIFFE	60
FABIO RIVA	145
FERNANDA MACIEL	80
FERNANDA TESSARO	68
FRANCISCO LUIZ GAMBIRAGI	Não comprovou documentação
GABRIELI ESCOBAR FERRON	125
JESSICA CRISTINA GANDOLFI	110
JULIANA DUARTE DA SILVA	160,8
KADRIZE AZEREDO QUARTIERI	80
LARISSA MINOZZO	180
MARIA LUÍSA DE ALMEIDA	27
MARINA PITAGORAS LAZARETTO	105
MELÂNIA PAULA PAVONI	125
MIRELA LUCATELI ZANATA	100
PAULA ADRIANE LOMBARDI DALL AGNOL	201,6
PAULO CESAR DOS SANTOS BRAGA	200,6
PRISCILA ZIMMER BREZOLIN	273,6
REBECA FERREIRA ANDREOLLA	133
TAMIRIS TRICHES	45
THANISE FERNANDES	162,8
VANIA MARTA MARAFON	33,4
WILLIAN GUIMARÃES	205,3

FISIOTERAPEUTA – 20 HORAS

ALINE BEDIN	79,2
ALINE PISSOLATO	131
ANGÉLICA BENEDETI	154,4
ITAMAR FERRO	130
JULIA MOGNON	204,3
LÉIA SCHEFFEL PILAU	104,6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 48

Página 10 de 13

LINDA APARECIDA MACHADO	236,6
LUANA CECONELLO	204
MAYKIELE RIGO MANICA	127,3
MICHELE RIBEIRO CANFILD	172,4
MILENE BORDIGNON	233
THAIS ZANUZZO	111,3
VANESSA LANZZARINI	60
YOLANDA PETERSON SEBEN	200,4

FONOAUDIÓLOGA - 20 HORAS

FRANCIELI PICCOLI	169,2
LAURA BORTOLINI EMER	125
MORGANA DE BRITTO GASPÉRIN	60
VANESSA ANDREIS	125
VANESSA ROSA ORSATO	110

ODONTÓLOGO - 20 HORAS

ADEMAR LUIZ WASKIEWICZ	173
ALINE DALLA BARBA	125,8
AUGUSTO CESAR WERLANG FAZENDA	115
BRUNA TAPPARO	146,4
CAMILA ZIMMERMANN RABELLO	274,6
CHRISTOFER LAMAISSON RODRIGUES	126,5
DEISE ROSA FARESSIN	178,9
EDUARDO OSTROWSKI BERGONSI	195
ELIANE GAIO	125
ELIEGES GHEDINI COSTA	95
EMERSON CLEDIR RHODEN	125
ENDRYELE MARCON	127,1
EVERSON FERREIRA DE CASTRO	105
FELIPI DO CARMO BONFANTE	135,3
GREICE TRETTO CECCON	165,2
HELENA SARTURI BRISTOTT	125
ISABELA PIRES MAROSSIN	119,2
IURI SALVADOR MARTINS	80
JEFERSON CANTELLI	126,1
LAIS FABONATO LUCATELI	105
LARISSA MAFACIOLI TRENTIN	68
LENNON GOLLO	145
LUIZA LONGO SCARIOT	62,2
MARCELO PECIN VANZ	164
PAOLA BERTONCELLO	125
RAFAEL DE MORAES CEOLAN	179,8
REGINA TRENTINI	166,6
RENATA AGUIRRE	153,8

SHEILA DALLA COSTA	125
TANISE PEREIRA GOMES	171,3
TATIANA GANZER DA ROSA	128
THAIS CARNHIELETO	70
THAIS CRISTIANE TOSATTI CELLA	125
VITÓRIA SOARES GIARETTA	126,2
VIVIANE CANTELLI	126,1

Marau, 21 de dezembro de 2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL RESULTADOS PRELIMINARES APÓS ANÁLISE DE TÍTULOS Nº 210/2017

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de ENFERMEIRO 40 H, TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H, ENFERMEIRA 20 H e TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20H por prazo determinado junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público o resultado preliminar após análise de títulos para o Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 195/17 e na Lei 5408 de 27 de novembro de 2017.

ENFERMEIRO - 40 HORAS

CANDIDATO	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
ALINE STOLFO	175.1
ANA PAULA CENDRON	45
ANALIZE BISON DE LIMA	196.2
ANDREIA FIORAVANÇO	215.7
BRUNA CRISTINA FERREIRA	125.5
CLARISSA TESSARO BOSCARDIN	119
DEISE ANTUNES	335.4
ELIANA BALLA	208.8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 48

Página 11 de 13

ELLEN CRIS CAETANO DA CRUZ	127,5
ENI FATIMA BOLDO	118,1
FABIANA STEFANI ZURAVSKI	45
FERNANDA DE OLIVEIRA LAZZARETI	165,5
GISLAINE VIANA SIQUEIRA	95
GRAZIELI GUIZZO ERNANI	146,8
JAQUELINI DA ROSA BILIBIO	64,1
KATIA REGINA DE CONTO	180,9
MAIARA DE LIMA MUNHON	80
MARIA ELIANA BERNARDI	288
MONIQUE DE OLIVEIRA PILAR	274,8
NATALIA GOUVEIA SANTANA	124,9
NORMA RHEINHEIMER SALINI LAURENTINO	276,8
PATRICIA FAVERO	55
PATRICIA OLIVIA ZANIN	132
REJANE ALBRECHT	285,5
ROSANE SANTOS DA ROSA	180,7
VANDERLEIA PILATTI DELIBERAL	129
VIVIANE GALLON MENDONÇA	210

ENFERMEIRA – 20 HORAS

DEISI ANTUNES	335,4
ALINE STOLFO	175,1
ANDREIA FIORAVANÇO	215,7
FRANCINI DOS SANTOS OLIVEIRA	125,5
GECI VANIN PALUDO	278,4
MARIA ELIANA BERNARDI	288
MINEIA FABIANI	130
MONIQUE DE OLIVEIRA PILAR	274,8
REJANE ALBRECHT	285,5
ROSANE SANTOS DA ROSA	180,7
VANDERLEIA PILATTI DELIBERAL	129

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS

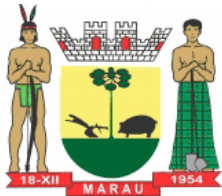
ADRIANA COLUSSI MEMEGUSSI	108,1
ALICE DORIGON DA LUZ	58,4
ALINE NUNES DE OLIVEIRA	31,1
ANA PAULA CENRON	55,4
ANDRÉIA BORGES DA SILVA	99,9
ÂNGELA AZEVEDO	32,9
DALIZE DE OLIVEIRA MENEGAZ	45
DANIELA MEDIANEIRA POMMER	59,9
ELISANDRA MARTINS GARCIA LEMOS	76

ELIZABETE FATIMA SOLDA	60
ELOISE FOLLE SALVADOR	0
ESTER APARECIDA SOARES	80
GILSE SQUINSANI	190
HELISABETE APARECIDA DOS SANTOS	78,6
IRMA SANTOS DA SILVA CARDOSO	121,6
IVANETE DURANTE	229,8
KARINE MIRI	0
LIDIANA DA SILVA	45
LUANA FONINI	80
LUIS FERNANDO DA ROSA CONFORTIN	125
MARIA ELOISA MACIEL	15
MARINDIA RIBEIRO DA SILVA RAMOS	0
MARISTELA XAVIER	57
MONICA GOLFETTO	190
NAIR DOS SANTOS DA ROSA	25,4
NEUZA CRISTINA CENCI	31,20
ONILDA TELES SOUZA	0
OSEIAS JULLIEN ELIAS	0
REJANE GOBI DA SILVA	135,8
ROSANGELA GOMES DE MELLO	0
ROSICLÉRIA GOBI SAVI	61,8
RUBIA SANTOS FONSECA	165,2
SANDRA MARA TEODORO DOS SANTOS PICCOLO	55,8
VANESSA DA SILVA VIEIRA	135,6
VERA LUCIA BOFF	100,2
ZULMARA BAGESTON RUAS	43

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 20 HORAS

ALESSANDRA FATIMA TRENTIN	94,2
CRISTIANE BORDIGNON	0
EVA NERCI RIBERIO	94,4
HELISABETE APARECIDA DOS SANTOS	78,6
LETICIA CALONEGO	198
LIDIANE COSTA DA ROSA	Sem formação na área
LORENI PAVLAK	212
LUIS FERNANDO DA ROSA CONFORTIN	125
MARIA ELISA CACERS BERNARDON	125
NEUSA INES MUCELIN	74,7
ROSITA ANGÉLICA MACHADO	167,1
SOELI MARRONI DA ROSA	244,4

Marau 21 de dezembro de 2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 48

Página 12 de 13

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL RESULTADOS PRELIMINARES APÓS ANÁLISE DE TÍTULOS Nº 211/2017

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de MÉDICO PEDIATRA e MÉDICO PSIQUIATRA por prazo determinado junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público o resultado preliminar após análise de títulos para o Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 196/17 e na Lei 5408 de 27 de novembro de 2017.

PSIQUIATRA - 20 HORAS

LUCIDIO BUSNELLO	115
------------------	-----

MÉDICO PEDIATRA - 20 HORAS

CARLA OTT HUBERT	105
THAIS DE MELLO RIBEIRO DEBOVI	110

Marau, 21 de dezembro de 2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU ADENDO AO EDITAL 193/2017

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE por prazo determinado junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX,

da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público o adendo 01, do processo seletivo simplificado em virtude da repetição das provas de Língua Portuguesa e Matemática que incorporavam a prova do turno da manhã no turno da tarde, anulando o resultado da prova realizada para Agente Comunitário de Saúde e publicando novo cronograma, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 193/17e na Lei 5408 de 27 de novembro de 2017.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição	Prazo	Data
Publicação de local e hora da aplicação das provas	1 dia	27/12/2017
Aplicação das provas	1 dia	14/01/2018
Publicação do Resultado Preliminar e Gabarito	1 dia	17/01/2018
Recursos	1 dia	18/01/2018
Publicação do Resultado Final após recursos e desempates	1 dia	23/01/2018

Marau, 21 de dezembro de 2017

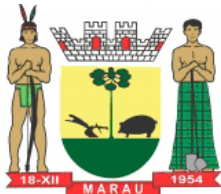
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz

Prefeito Municipal

GABARITO DA PROVA DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS REFERENTE AO EDITAL 193/2017

1	A		C	D
2			ANULADA	
3	A	B		D
4	A		C	D
5			ANULADA	
6	A			D
7			C	D
8	A		C	
9				D
10			C	D
11			C	D
12			C	D
13	A			
14				D
15	A			
16	A			
17	A			
18	A			D
19			C	D
20			C	D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 48

Página 13 de 13

Marau, 21 de dezembro de 2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz

Prefeito Municipal

OBJETO: Rescisão do Contrato nº 46/2017, nos termos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2017, a contar de 18 de dezembro de 2017.

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO TRANSPORTE ESCOLAR:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: W.F. Faé Transportes Ltda / 09.559.282/0001-36 / Pregão Presencial nº 10/2017.

OBJETO: Suprimir a Linha 02, Linha 06 e Linha 34 da Cláusula 1ª do Contrato 45/2017, a contar de 18 de dezembro de 2017

TERMO DE RESCISÃO:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Serviplan Serviços Gerais Ltda / 06.343.368/000139

OBJETO: Rescisão do Contrato Administrativo nº 261/2012, nos termos da Tomada de Preços nº 09/2012, em virtude da homologação do processo licitatório, a contar de 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Reimil & Filhas Ltda / 88.571.161/0001-86

OBJETO: Rescisão do Contrato nº 48/2017, nos termos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2017, a contar de 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Manos Turismo e Viagens Ltda / 05.358.104/0001-96